



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LANÇADO NO WEBRUM
Nº ~~004/2020~~
013 - 2020

CONTRATO Nº 013/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, com a sede à Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Bairro Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária, Srª. **MARIA ROSILENE RODRIGUES SERTÃO**, residente e domiciliada nesta cidade, ambos assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. **TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.158.469-24 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 132.307.510-00 e inscrito na OAB/BA sob nº 44.338, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a profissional, **RITIANE DE FATIMA S. DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 876.199.892-34, residente a Rua Manoel Vieira, na cidade de Canaã/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação da profissional Ritiane de Fatima S. de Oliveira para formação continuada aos professores da Rede Municipal de educação na Semana Pedagógica 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados serão todos os elencados na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a realização de palestra com duração de aproximadamente 12h00min.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato é firmado por prazo determinado de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado se for do interesse das partes, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

0000036



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.418/0001-85

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE: 02.06.200 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Projeto/Atividade: 12.361.039.2015 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL (25%)

Fonte de Recurso: 01 - Educação 25%

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR

6.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Secretária Municipal de Educação, Sr^a. MARIA ROSILENE RODRIGUES SERTÃO, a quem caberá designar o fiscal para o acompanhamento do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Sr^a. WELINTON LEANDRO DE ARAÚJO PESSOA SANTOS, indicada pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obriga-se a CONTRATADA, sem prejuízo do constante na legislação, bem como da proposta apresentada, à:

- a) Executar o objeto deste contrato, repetindo as condições estabelecidas na Proposta apresentada.
- b) Disponibilizar os profissionais necessários para a execução das atividades.
- c) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da mão de obra que contratar para a execução deste contrato, seguros e outros havidos ou por haver, de acordo com a legislação em vigor, inclusive no que diz respeito a eventuais acidentes de trabalho, isentando a outra parte de qualquer responsabilidade, inclusive em relação aos empregados de cada parte, que não terão nenhuma espécie de vínculo com a outra.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se obriga à:

000037



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- a) Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, incluindo microfone sem fio, telão para slides, 01 notebook, datashow, trocador de slides sem fio e ambiente em sala escura para melhor execução da palestra.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.
- c) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela CONTRATADA nas condições estipuladas neste Termo.
- d) Arcar com passagem aérea, hospedagem, traslado até o local do evento, e alimentação da CONTRATADA durante a realização do evento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- b) além da multa aludida na letra "a", a **CONTRATADA** poderá, garantida ampla defesa, aplicar a **CONTRATANTE**, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções; b.1) advertência;
- b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo **CONTRATANTE**;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

000038



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.415/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

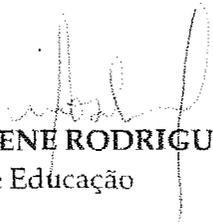
12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Luís Eduardo Magalhães - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

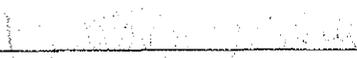
Luís Eduardo Magalhães - BA, 04 de Fevereiro de 2020.


OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

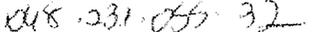

TEÓFILO JERÔNIMO P. DA SILVA MOTTA
Procurador Geral do Município


MARIA ROSILENE RODRIGUES SERTÃO
Secretária Municipal de Educação


RITIANE DE FATIMA S. DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS: 





000039